



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Presidente
Pça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tel/Fax.:(22)2668-1142 CNPJ 30.169.320/0001-30
e-mail: camara.sj@ig.com.br

LEI N.º 1.437

de 29 de dezembro de 2008

Ementa: Dispõe sobre o Programa Municipal de Estímulo ao Primeiro Emprego para jovens do Município de Silva Jardim, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO:

1º - Fica instituído o **PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO AO PRIMEIRO EMPREGO – PMEPE**, para os jovens residentes no Município de Silva Jardim, visando à realização de ações dirigidas à capacitação e à inserção de jovens no mercado de trabalho, através de políticas e ações de geração de trabalho e renda, objetivando, especialmente, promover:

I – a criação de postos de trabalho para jovens, preparando-os para o mercado de trabalho e ocupações alternativas, geradoras de renda; e,

II – a qualificação do jovem para o mercado de trabalho e inclusão social.

Art. 2º - O PMEPE atenderá jovens com idade de 18 (dezoito) até 25 (vinte e cinco) anos, em situação de desemprego involuntário, residentes e domiciliados no Município de Silva Jardim, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – não tenham tido vínculo empregatício anterior;

II – estejam matriculados e freqüentando regularmente estabelecimento de ensino fundamental ou médio ou curso de educação de jovens e adultos da rede pública;

III – estejam cadastrados neste Programa junto à Secretaria Municipal de Promoção Social, Trabalho e Habitação.

Parágrafo Único – Será permitido o cadastramento de jovens universitários e recém-formados, até 01 (um) ano após o seu registro no órgão de classe competente, e que não tenham possuído nenhum emprego anterior, sendo que a preferência para o cadastramento no PMEPE será para os jovens abrangidos pelo inciso II deste artigo.

Art. 3º - A empresa estabelecida no Município de Silva Jardim, que esteja devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Presidente
Pça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tel/Fax.:(22)2668-1142 CNPJ 30.169.320/0001-30
e-mail: camara.sj@ig.com.br

CNPJ e inscrita na Junta Comercial, bem como, quite com os tributos municipais, poderá participar do PMEPE.

Parágrafo único – A empresa que comprovar junto à Secretaria Municipal de Fazenda a existência de contrato de trabalho com jovens enquadrados no artigo 2º poderá ter abatimento em impostos e taxas municipais, o que será regulamentado pelo Poder Executivo através de lei complementar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - Será concedido o título e a condecoração de “**Empresa Cidadã**” àquela que mais apresentar contrato de trabalho com PMEPE, a ser entregue sempre na última Sessão Ordinária da Câmara Municipal de cada ano.

Art. 5º - As normas e os critérios para a concessão do Selo “**Empresa Cidadã**”, serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Trabalho e Habitação em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda, cabendo à primeira a coordenação, execução e cadastramento do PMEPE.

Art. 6º - De acordo com o artigo 4º desta Lei, o Selo “**Empresa Cidadã**”, será classificado nos graus: OURO, PRATA e BRONZE, pelo percentual obtido através da proporcionalidade entre o número de contratações no âmbito do PMPE e o número de funcionários da empresa, de acordo com o seu porte, observando-se os seguintes critérios:

I – Selo no grau OURO, será concedido à empresa que apresentar o maior percentual;

II – Selo no grau PRATA, será concedido à empresa que apresentar o segundo maior percentual;

III – Selo no grau BRONZE, será concedido à empresa que apresentar o terceiro maior percentual.

Parágrafo Único – Para efeitos deste artigo, considera-se empresa de Grande Porte aquela que possuir uma quantidade acima de 30 (trinta) funcionários; de Médio Porte, acima de 10 (dez) e até 30 (trinta) funcionários; e de Pequeno Porte, de 01 (um) até 10 (dez) funcionários.

Art. 7º - O Selo “**Empresa Cidadã**” terá validade por 01 (hum) ano, considerada a data em que for concedido.

Art. 8º - As empresas contempladas com o Selo “**Empresa Cidadã**” terão os seus nomes ou logomarcas divulgados através dos órgãos oficiais de comunicação do Município e nas propagandas de eventos comemorativos que forem realizadas pela Prefeitura.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Presidente
Pça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tel/Fax.:(22)2668-1142 CNPJ 30.169.320/0001-30
e-mail: camara.sj@ig.com.br

Art. 9º - Se houver rescisão de contrato de trabalho de jovem inscrito no PMEPE antes de um ano de sua vigência, a empresa poderá manter o posto criado, substituindo, em até 30 (trinta) dias, o jovem dispensado por outro que preencha os requisitos do artigo 2º, não fazendo jus a novo benefício para o mesmo posto.

Art. 10º – É vedada a contratação, no âmbito do PMEPE, de jovens que sejam parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, dos empregados, sócios ou dirigentes da empresa contratante.

Art. 11 – Para execução do PMEPE, o Município poderá firmar convênios ou outros instrumentos de cooperação técnica com instituições governamentais ou não-governamentais.

Art. 12 – O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Fazenda, encaminhará cópia da presente Lei a todas as empresas cadastradas no Município até 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 13 – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante decreto.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 29 de dezembro de 2008.

ELMARI ALVES DO NASCIMENTO

PREFEITO

Projeto de Lei nº 21/2007

Autoria: Vereador Selmo Corrêa de Sá